

Resolução SMA - 27, de 29-4-2009

Dispõe sobre o cadastramento e eleição de representantes das entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo e dá outras providências correlatas

O Secretário do Meio Ambiente, com fundamento no que dispõe os Decretos nº 50.597, de 27 de março de 2006 e nº 53.027, de 26 de maio de 2008, resolve:

Artigo 1º - Fica aberto o prazo para cadastramento de entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, criado pelo Decreto nº 50.597, de 27 de março de 2006.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não governamentais ambientalistas, culturais ou educacionais atuantes na região, entidades defensoras dos moradores do entorno e outras instituições sem fins lucrativos que representem interesses de potenciais usuários do Parque com, no mínimo, um ano de constituição.

Artigo 2º - O cadastramento das entidades, a ser feito perante o Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;
- II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesses de usuários do parque;
- III - cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual;
- IV - indicação dos representantes pelo presidente ou responsável devidamente qualificado.

§ 1º - O prazo para cadastramento de entidades, com vista a eleição para a gestão 2009/2010, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução;

§ 2º - A ficha de cadastro, constante no Anexo I, deverá ser entregue junto com os respectivos documentos no Gabinete do Secretário, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Prédio 1, 5º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900;

§ 3º - A competência para deferir ou indeferir os cadastramentos das entidades é prerrogativa exclusiva do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 3º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembléia, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Secretário, após o término do período de cadastramento.

§ 1º - As entidades participantes da Assembléia poderão votar e ser votadas, por meio dos seus representantes independentemente de indicação.

§ 2º - A Assembléia referida no caput deste artigo será constituída por representantes das entidades cadastradas, devidamente credenciados.

§ 3º - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembléia votarão em 3 (três), delas, sendo que, as três primeiras mais votadas serão as titulares e as três seguintes serão as suplentes.

§ 4º - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pelo Gabinete do Secretário.

§ 5º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão os nomes dos seus representantes, ao Gabinete do Secretário, para homologação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA-6889-2006)

Publicada em 30/04/2009

Seção I